



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

Rede nº 505/2018

Data: 20/08/2018

Assunto: REGISTRO DO NÃO COMPARECIMENTO / CLASSIFICAÇÃO DAS LISTAGENS

MATRÍCULAS – 2º SEMESTRE

Prezados Gestores:

Informamos que os registros de **NCOM - Não Comparecimento, para o 2º semestre**, poderão ser lançados, as escolas terão 10 dias para realizar este registro. **(contados a partir do primeiro dia de aula – 2º semestre – PARA ALUNOS INGRESSANTES).**

Exemplo:

PRIMEIRO DIA: 01/08/2018

VINTE DIAS CORRIDOS SEM FREQUÊNCIA: 20/08/2018

REGISTRO DO NCOM: 21/08/2018

SISTEMA DISPONÍVEL ATÉ: 30/08/2018

Após essa data, a opção de **Não Comparecimento (NCOM)** continuará disponível, porém ficará registrado como **NCOM FORA DO PRAZO**.

Para o lançamento do não comparecimento ressaltamos determinadas regras:

1. Após o **registro da matrícula** dos educandos na SED – Secretaria Escolar Digital, deve-se contar 20 (vinte) dias **consecutivos**; no final destes 20 dias para estes alunos as unidades possuem 10 dias (dez) **consecutivos** para informar o NCOM.
2. **Nos casos de lançamentos equivocados não existe o estorno do NCOM, para estes casos devem realizar a inscrição – EJA(E.M.);**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
DIRETORIA DE ENSINO – REGIÃO NORTE 2

3. Quando os 20 (vinte) dias consecutivos de ausências não justificadas, a que se refere o inciso anterior, forem permeados por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período;
4. Classificação das listagens: (EJA – 2º semestre).

Resolução SE nº 33 EF (26/07/2017) e SE nº34 EM (26/07/2017)

§ 1º - Na hipótese de haver alunos que não tenham comparecido às aulas no período de 20 (vinte) dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo imediatamente subsequente ao do registro de sua matrícula, sem apresentar justificativa para as ausências, a escola deverá efetuar o lançamento de "Não Comparecimento" (N.COM) no Sistema Informatizado, de forma a liberar sua vaga.

§ 2º - Quando a sequência de ausências consecutivas não justificadas, a que se refere o parágrafo anterior, for permeada por período de recesso e/ou de férias escolares, a contagem dos 20 (vinte) dias deverá ser interrompida, tendo continuidade somente a partir do primeiro dia letivo subsequente ao do término do referido período.

§ 3º - A opção para lançamento do "Não Comparecimento" (N.COM), no Sistema Informatizado, é disponibilizada à escola por 10 (dez) dias consecutivos, imediatamente subsequentes ao término do período a que se referem os §§ 1º e 2º deste artigo.

§ 4º - Excedido o prazo de 10 (dez) dias, ainda será possível à escola efetivar o registro da situação dos alunos que realmente se enquadrem nessa opção, sendo considerado um "Não Comparecimento" (N.COM) fora de prazo.

Atenciosamente

Profa. Rosana Guerriero Andrade

Dirigente Regional de Ensino

Diretoria de Ensino – Região Norte 2